



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

**LEI MUNICIPAL N° 005/2023 – GAB/PREF**

AUTOR: VER. JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

### **INSTITUI O "PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO AUTISMO" NO MUNICÍPIO DE ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Programa de Atenção Integral ao Autismo" no município de Araruna, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

- I** - Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II**- Criar mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União;
- III**- Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas com TEA;
- IV**- Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V**- Realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;
- VI**- Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

**Art. 3º.** Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

---

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 03 DE ABRIL DE 2023.**

**Vital da Costa Araújo**

Prefeito Constitucional